



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju - Sergipe
Tels.: (79) 3212-0700 – Home page: www.cremese.org.br
CNPJ: 73.757.494/0001-27 – E-mail: protocolo@cremese.org.br / cpl@cremese.org.br

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a aquisição de 01 (um) Grupo Gerador Cabinado de energia a diesel, trifásico, partida automática, 150 KVA, 60 HZ, 220/127V para atender as necessidades do Edifício sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, conforme definido no projeto elétrico vigente.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. MOTIVAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Diante das modificações ocorridas no Edifício sede do CRM/SE localizado na Rua Boquim, n.º 589, Centro, Aracaju/SE, tais como a instalação de uma plataforma elevada para acessibilidade houve a necessidade e novo sistema de refrigeração, será necessária a instalação de grupo gerador para alimentar todo o prédio, quando da indisponibilidade de energia pela concessionária conforme exigência da Empresa Municipal de Urbanização-EMURB (cópia do auto anexa).

2.2. OBJETIVO

Promover a infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades desta Autarquia de forma a não interromper os trabalhos em razão de queda de energia, bem como garantir funcionamento da plataforma de acessibilidade sem interrupções.

2.3. BENEFÍCIO DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de grupo gerador para alimentação das instalações elétricas de todo o prédio, se faz necessária posto que a indisponibilidade de energia pela concessionária impedirá o funcionamento da Autarquia, considerando que a edificação é em concreto armado e pele de vidro e que as janelas existentes em tipo Max ar não são o suficiente para garantir iluminação e conforto térmico adequados.

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1 Sugerimos que a contratação seja realizada com supedâneo no disposto na Lei 8666/93 e suas alterações.

4. DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO

DESCRIÇÃO	QUANT.
Grupo Gerador Cabinado de energia a diesel, trifásico, partida automática, 150 KVA, 60 HZ, 220/127 V, com os seguintes componentes:	01



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju - Sergipe
Tels.: (79) 3212-0700 – Home page: www.cremese.org.br
CNPJ: 73.757.494/0001-27 – E-mail: protocolo@cremese.org.br / cpl@cremese.org.br

Carenagem(Cabine) Acústica, com nível de ruído 75dB(A) a 1,5m +-3Db, com pintura eletrostática e proteção contra intempéries, base única, com estrutura robusta, com alça de lançamento reforçada e pegadas para empilhadeira, amplas portas de acesso, dobradiças em aço inoxidável, fechadura de alta resistência, botões de emergência externos e controle com visor transparente.

Motor diesel, injeção direta, 4 tempos, rotação 1.800 rpm com regulagem automática de velocidade, fabricação Scania, Perkins, Cummins ou Volvo Penta, sistema de refrigeração a água com radiador original de fábrica e ventilador soprante, com sistema de pré aquecimento por resistência intercalada no sistema e controlada por termostato. Sistema de amortecedores de vibração duplo e com os seguintes sistemas de proteção: parada automática por baixa pressão de óleo lubrificante e alta temperatura de refrigeração, falha de partida, sub e sobre tensão da bateria e sub e sobre rotação. Sistema de lubrificação e filtragens, sistema de acoplamento (motor e gerador acoplados por discos flexíveis) e fiação identificada ponto a ponto.

Alternador WEG ou similar, brushless, com regulador eletrônico de tensão, isolamento classe H, grau de proteção IP21 ou IP23, fator de potência 0,8, 4 polos, passo de enrolamento 2/3 impregnado a vácuo, em chapa de aço calandrada e soldada eletricamente, estator de polos salientes com enrolamento amortecedor

Painel de Controle ou quadro de comando, micro processado/digital, em chapa de aço com pintura eletrostática, com disjuntores e todos acessórios necessários, com acesso fácil a todos os componentes internos que deverão estar com identificação.

Módulo de comando automático fabricação DEEP SEA ou DEIF, destinados à supervisão, comando, controle e sinalização do grupo gerador e da energia fornecida pela concessionária.

Baterias com cabos, terminais e garantia.

Tanque de polietileno de 350 litros com bacia interna de contenção de 110% dos líquidos.

Carregador de bateria, automático DEEP SEA

Amortecedores de vibração, montados entre o equipamento (motor/alternador) e base.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju - Sergipe
Tels.: (79) 3212-0700 – Home page: www.cremese.org.br
CNPJ: 73.757.494/0001-27 – E-mail: protocolo@cremese.org.br / cpl@cremese.org.br

Tanque de expansão do radiador

Manuais de operação e manutenção.

- Primeiro abastecimento de óleo lubrificante e líquido de arrefecimento.
- O gerador deverá ser alocado na parte lateral da Av. Gonçalo Prado, devendo o fornecedor viabiliza-la, inclusive utilizando caminhão Munck, as suas expensas, se necessário.

5. ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO

5.1 A fiscalização e acompanhamento da entrega do material ficará a cargo de servidor formalmente designado.

6. DO LOCAL DE ENTREGA

6.1. Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe na Rua Boquim, 589, Centro, CEP: 49.010-280, Aracaju/SE esquina com a Av. Gonçalo Prado.

7. DO PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Contratada deverá entregar os equipamentos e alocar em local definido pelo CREMSE em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da respectiva Nota de Empenho.

8. PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data do envio desta. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período supracitado.

8.2. Os preços cotados deverão ser fixos e irreajustáveis e deverão estar inclusas todas as despesas legais e adicionais incidentes direta ou indiretamente nos serviços ofertados.

9. PAGAMENTO

1.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

1.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju - Sergipe

Tels.: (79) 3212-0700 – Home page: www.cremese.org.br

CNPJ: 73.757.494/0001-27 – E-mail: protocolo@cremese.org.br / cpl@cremese.org.br

- 1.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o contratante atestar a fiel execução e conformidade do objeto contrato.
- 1.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 1.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 1.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 1.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no termo.
- 1.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 1.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 1.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju - Sergipe
Tels.: (79) 3212-0700 – Home page: www.cremese.org.br
CNPJ: 73.757.494/0001-27 – E-mail: protocolo@cremese.org.br / cpl@cremese.org.br

regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

1.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

1.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

1.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

1.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

1.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju - Sergipe
Tels.: (79) 3212-0700 – Home page: www.cremese.org.br
CNPJ: 73.757.494/0001-27 – E-mail: protocolo@cremese.org.br / cpl@cremese.org.br

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (\text{TX}) \quad I = \frac{(6 / 100)}{\quad} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação: 6.2.2.1.2.44.90.52.003 – Máquinas e Equipamentos.

Fonte: 0010.00.000 – Recursos Próprios

I- O valor da despesa deverá ser empenhado em obediência à legislação vigente;

II - A despesa inerente ao objeto pretendido tem adequação orçamentária e financeira com base no orçamento previsto para o exercício de 2020, atendendo assim ao prescrito no art. 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- II. O objeto deverá atender as Especificações do Fabricante;
- III. O prazo para troca do material não aprovado pela fiscalização do Cremese será de 05 (cinco) dias.
- IV. Na proposta comercial para o fornecimento do objeto deste termo deverão estar incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais, equipamentos e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto.

12. OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

12.1. Entregar o objeto contratado, em sua totalidade, em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento, nas qualidades e especificações propostas e no local indicado;

12.2. Não transferir a terceiros, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, as obrigações deste contrato sem prévia anuência da Contratante;

12.3. Avisar por escrito, sobre a data de entrega do objeto, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, como também a ocorrência de quaisquer anormalidades de caráter



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju - Sergipe
Tels.: (79) 3212-0700 – Home page: www.cremese.org.br
CNPJ: 73.757.494/0001-27 – E-mail: protocolo@cremese.org.br / cpl@cremese.org.br

urgente, que impossibilitem o seu cumprimento, tão logo seja verificada, prestando os esclarecimentos que julgar necessários ao CREMESE;

12.4. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração;

12.5. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao CREMESE ou a terceiros, decorrentes da falta de qualidade do objeto;

12.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento das despesas ou perdas.

12.7. Fornecer o primeiro abastecimento de óleo lubrificante e líquido de arrefecimento.

12.8. Alocar o gerador na parte lateral da Av. Gonçalo Prado, devendo o fornecedor viabilizá-la, inclusive utilizando caminhão Munck, as suas expensas, se necessário.

13. OBRIGAÇÕES DO CREMESE

13.1. Efetuar os pagamentos devidos a Fornecedora, na forma estabelecida neste contrato;

13.2. Aplicar a Fornecedora as penalidades regulamentares e contratuais;

13.3. Proporcionar condições e facilidades para que a Fornecedora possa desempenhar o fornecimento do objeto do contrato;

13.4. Recusar a receber o objeto da compra, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida, fato este que será devidamente caracterizado e comunicado a empresa fornecedora, sem que esta tenha direito a indenização;

13.5. Comunicar a Fornecedora as irregularidades observadas na entrega do objeto se for o caso;

13.6. Rescindir unilateralmente, nas hipóteses de declaração de nulidade do contrato.

14. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1. O critério de julgamento da proposta será por menor preço global, reconhecidamente exequíveis e consistentes com o comportamento do mercado.

14.2. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias e no preço deverão estar inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive fretes.

15. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

15.1. Caso a empresa fornecedora deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, segundo resultar apurado em processo regular pela autoridade competente, ficará impedida de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além de sujeitar-se à multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju - Sergipe
Tels.: (79) 3212-0700 – Home page: www.cremese.org.br
CNPJ: 73.757.494/0001-27 – E-mail: protocolo@cremese.org.br / cpl@cremese.org.br

15.2. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

15.3. Incidirá nas sanções previstas neste item, a licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, a retirar a nota de empenho dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da ciência da notificação, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

16. DA GARANTIA

16.1. Após o recebimento definitivo, o objeto da presente contratação, terá garantia mínima de 12(doze) meses.

Aracaju/SE, 28 de agosto de 2020.

Marcelo Barreto Campos
Engenheiro - CREMese